



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **PROJETO DE LEI**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de repouso e outras instituições privadas destinadas à permanência de idosos instalarem em suas dependências internas e áreas comuns sistema de monitoramento por câmeras de vídeo.

Busca-se com o presente Projeto garantir o bem-estar e coibir eventuais maus-tratos aos idosos residentes em casas de repouso e outras instituições privadas no Município de Porto Alegre. Muitas vezes esses idosos são totalmente dependentes dos funcionários, gerando a necessidade de monitoramento à distância pelos familiares ou responsáveis legais dos idosos.

Os estabelecimentos atingidos por esta Lei ficam obrigados a fixar, em locais de fácil visualização ao público, cartaz informando a instalação do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em suas dependências internas e áreas comuns. Vale lembrar que cabe ao Poder Público a criação de medidas que visem a segurança, a melhoria da qualidade de vida e a preservação da saúde de nossos idosos.

Pelo exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

### **PROJETO DE LEI Nº 154/24**

**Determina a obrigatoriedade das casas de repouso e outras instituições privadas destinadas à permanência de idosos no Município de Porto Alegre instalarem, em suas dependências internas e áreas comuns, sistema de monitoramento por câmeras de vídeo que possibilite o acompanhamento dos idosos em tempo real pela internet.**

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade das casas de repouso e outras instituições privadas destinadas à permanência de idosos no Município de Porto Alegre instalarem, em suas dependências internas e áreas comuns, sistema de monitoramento por câmeras de vídeo que possibilite o acompanhamento dos idosos em tempo real pela internet.

**§ 1º** As câmeras do sistema de monitoramento de que trata esta Lei deverão estar instaladas de modo a permitir a visualização das dependências internas e das áreas comuns, excluindo-se do alcance das imagens os banheiros e os vestiários.

**§ 2º** O sistema de monitoramento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser acessado pelos familiares ou responsáveis legais dos idosos por meio de uma senha pessoal e intransferível, disponibilizada após o devido cadastro.

**Art. 2º** As imagens captadas pelo sistema de monitoramento de que trata esta Lei só poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros mediante determinação judicial ou requisição de autoridade competente.

**Art. 3º** As instituições a que se refere o art. 1º desta Lei deverão armazenar as imagens pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Ficam os estabelecimentos atingidos por esta Lei obrigados a fixar, em local de fácil visualização ao público, cartaz informando a instalação do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em suas dependências internas e áreas comuns.

**Art. 5º** O descumprimento de qualquer obrigação imposta por esta Lei sujeitará o responsável à multa de 1.000 (mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs).

**§ 1º** A multa será de 2.000 (duas mil) UFMs em caso de reincidência.

**§ 2º** O estabelecimento terá o Alvará de Localização e Funcionamento cassado em caso de segunda reincidência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 20/05/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0739553** e o código CRC **3C3EF9F6**.